

ANO 2001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 12/2001

OBJETO Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino à Bebedouro nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 10/12/2001

Autoria Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em..... / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Redirigido pelo autor em Sessão Ordinária 18/02/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º /2002.

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e Hino à Bebedouro, em Sessões Ordinárias da Câmara Municipal e dá outras providências.

De autoria do Vereador Walter de Oliveira Cávoli.

Fica o art. 1º com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica determinado, nos termos da presente Resolução, a execução do Hino Nacional e do Hino à Bebedouro no início de Sessões Ordinárias da Câmara Municipal que antecedem as datas cívicas, a saber: 3 de maio (aniversário do município), 7 de setembro (dia da independência) e 15 de novembro (proclamação da República).”

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de outubro de 2001.

**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
VEREADOR - PT**



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução prevê a execução do Hino Nacional e do Hino à Bebedouro nas Sessões Ordinárias que antecedem as datas cívicas acima especificadas, por se tratar de símbolos cívicos e oficiais que merecem ser assistidos em reuniões também de cunho cívico e oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º /2002.

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e Hino à Bebedouro, em Sessões Ordinárias da Câmara Municipal e dá outras providências.

De autoria do Vereador Walter de Oliveira Cávoli.

Fica o art. 1º com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica determinado, nos termos da presente Resolução, a execução do Hino Nacional e do Hino à Bebedouro no início de Sessões Ordinárias da Câmara Municipal que antecedem as datas cívicas, a saber: 3 de maio (aniversário do município), 7 de setembro (dia da independência) e 15 de novembro (proclamação da República).”

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de outubro de 2001.

**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
VEREADOR - PT**



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução prevê a execução do Hino Nacional e do Hino à Bebedouro nas Sessões Ordinárias que antecedem as datas cívicas acima especificadas, por se tratar de símbolos cívicos e oficiais que merecem ser assistidos em reuniões também de cunho cívico e oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

2 - FONE (17) 3342-1033 - CEP 14.700-000

PROT: 2207/2001

.159.668/0001-75

DATA: 06/12/2001 HORA: 12:00:12

ORIG: VEREADOR CARLOS ADALBERTO DE J. CRIVELAR

ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: LUCIMEIRE TRIBIOLLI DE MORAES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12 /2001

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e o Hino a Bebedouro, nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO\ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Resolução de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari:

RESOLUÇÃO

ART. 1º - Fica determinado nos termos da presente Resolução, a execução do Hino Nacional e o Hino a Bebedouro, no início de Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, *que antecedam as datas cívicas: 7 de setembro (Independência) e 15 de novembro (Proclamação da República)*

ART. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, previstas em Orçamento, suplementadas, se necessário.

ART. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

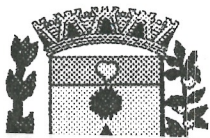
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de dezembro de 2001.

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
VEREADOR – PT

JUSTIFICATIVA:

O Projeto prevê a execução do Hino Nacional e o Hino a Bebedouro nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias deste Legislativo, por se tratar de símbolos cívicos e oficiais que merecem ser assistidos em reuniões também de cunho cívico e oficial.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAROQUIA EVANGELISTA Nº 652 - FONE (17) 3342-1033 - CEP 14.700-000

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO 159.668/0001-75

PROT: 2207/2001

DATA: 06/12/2001 HORA: 12:00:12

ORIG: VEREADOR CARLOS ADALBERTO DE J. CRIVELARI

ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: LUCIMEIRE TRIBIOLLI DE MORAES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12 /2001

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e o Hino a Bebedouro, nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Resolução de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari:

RESOLUÇÃO

ART. 1º - Fica determinado nos termos da presente Resolução, a execução do Hino Nacional e o Hino a Bebedouro, no início de Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, previstas em Orçamento, suplementadas, se necessário.

ART. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de dezembro de 2001.

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
VEREADOR – PT

JUSTIFICATIVA:

O Projeto prevê a execução do Hino Nacional e o Hino a Bebedouro nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias deste Legislativo, por se tratar de símbolos cívicos e oficiais que merecem ser assistidos em reuniões também de cunho cívico e oficial.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

124

PROJETO DE LEI Nº 124 /2001

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e o Hino a Bebedouro, nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal e dá outras providências.

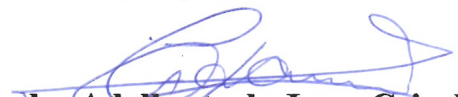
A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari:

ART. 1º - Fica determinado nos termos da presente Lei, a execução do Hino Nacional e o Hino a Bebedouro, no início de Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, previstas em Orçamento, suplementadas, se necessário.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de dezembro de 2001.


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
VEREADOR – PT

JUSTIFICATIVA:

O Projeto prevê a execução do Hino Nacional e o Hino a Bebedouro nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias deste Legislativo, por se tratar de símbolos cívicos e oficiais que merecem ser assistidos em reuniões também de cunho cívico e oficial.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2564/96, de 06 de Setembro de 1.996.

Hino Nacional e O Sessões Ord. e Exte. da Câmara Mal
Dispõe sobre a execução do Hino à Bebedouro, nas Solenidades Oficiais do Município, nas Escolas e dá outras providências.

(De autoria dos Vereadores Celso Aparecido de Oliveira e Davi Peres Aguiar).

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 66 Parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo Parágrafo Único do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que ela promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica determinado nos termos da presente Lei, a execução do "HINO À BEBEDOURO" em todas as solenidades oficiais do Município de Bebedouro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica extensiva a execução do Hino à todas Solenidades Cívicas nas escolas de nosso Município.

ARTIGO 2º - Quando da execução do mesmo fica recomendado a menção dos autores da letra e da música nas pessoas dos senhores Oswaldo Schiavon e Prof. Paulo Resende Torres de Albuquerque, respectivamente.

Atos despesas decorrentes
ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando as despesas por conta de verba própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 06 de Setembro de 1.996.

Irene Maria Marangoni Minholo
IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 06 de Setembro de 1.996.

Ivete Spada Leite
Ivete Spada Leite
Oficial de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 12/2001, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

EMENTA: - Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e o Hino à Bebedouro nas sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*APÓS O Parecer do Jurídico Damos
Pela legalidade e constitucionalidade*

Sala das Sessões, *07* de *FEVREIRO* de 2002.

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

Presidente

CELSO TEIXEIRA ROMERO

Membro

Sala das Sessões,.....de.....de 2.002

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 12/2001, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

EMENTA: - Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e o Hino à Bebedouro nas sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

LEGALIDADE CONFORME PARERECEM JUNDIAO

Sala das Sessões, *15* de *FEVEREIRO* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

ANGELO DESENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões, de de 2002.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução nº 12/2001, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

EMENTA: - Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino à Bebedouro nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....*legitimidade conforme parecer jurídico*.....

Sala das Sessões, *15* de *Fevereiro*..... de 2002.


WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2001. Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e o Hino a Bebedouro, nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe, tangente à execução dos Hinos Nacional e a Bebedouro, nas sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO – Art. 18, incisos II, III e XXII.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, são claros os incisos II, III e XXII, do artigo 18, da Lei Orgânica do Município, os quais são harmônicos ao Regimento Interno da Câmara Municipal e atribuem privativamente à mesma, dispor sobre as matérias neles versadas, dentre as quais, elaborar seu Regimento Interno, organização de sua secretaria e funcionamento, bem como o adiamento e suspensão de suas reuniões.

Assim, se pode ela realizar o “MAIS”, evidentemente que, por decorrência, pode também realizar o “MENOS”.

Desta forma, a iniciativa de execução dos hinos consubstancia-se numa questão “*interna corporis*”, ou seja:

“são só aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação de Plenário da Câmara”. (Hely Lopes Meirelles)

de modo que não há qualquer **incompetência** ou **ilegalidade** que macule a iniciativa contida no PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2001.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 25 de janeiro de 2002.


ANTONIO A. C. SALVATTI.
Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825